



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Lei Municipal nº 4.042

JDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4.042	09	5

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL" NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, instituído, no âmbito do município de Volta Redonda, o "Dia da Inclusão Digital".

Parágrafo Único - O dia a que se refere o "Caput" deste artigo, será celebrado anualmente, no último sábado do mês de Março.

Art. 2º - Os Poderes Públicos Municipais, através de seus órgãos fará promover seminários, conferências e outros eventos visando a ampla, divulgação aos munícipes da Tecnologia, Informação e Comunicação - TIC's conforme discriminado:

I - informando sobre a tecnologia já utilizada;

II - divulgando os benefícios resultantes;

III - garantindo e possibilitando formas de acesso.

Parágrafo único: Para a efetiva implementação desta Lei, poderá o Governo Municipal buscar junto a iniciativa privada, Organizações não Governamentais e Fundações, parcerias através de convênios, incentivos e outras formas de participação.

Art. 3º - Na semana que antecede o "Dia Municipal de Inclusão Digital", deverá a rede municipal de ensino, promover palestras, instituição de concursos e outros eventos que visem á divulgação da Tecnologia, Informação e Comunicação - TIC's.

Art. 4º - A partir do próximo exercício o "Dia Municipal de Inclusão Digital", deverá ser incluído no Calendário do Ano Letivo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2005.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Proj. Lei 002/05  
Autor: Ver. Luis Cláudio da Silva

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
Volta Redonda em destaque  
DE 28 / 04 / 2005.

